



**ATA DE ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 068/2022**

**Data:** 1.º de novembro de 2022.

**Hora:** 13h.

**Local:** Sala de reuniões da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

**Membros da Comissão de Licitações presentes:** Ana Cristina Salazar, Edenilson dos Santos Costa e Rozelaine dos Santos Oliveira.

**Decisões:**

1. Reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações com a finalidade de realizar a análise do processo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 068/2022** destinado à contratação da **Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.360.305/0001-04**, no âmbito do Programa CAIXA Políticas Públicas, para prestação dos seguintes serviços: a) Assistência Técnica com o objetivo de elaboração do Diagnóstico Técnico do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos vigentes no Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, frente ao novo Marco Regulatório do Saneamento, estabelecido a partir da Lei Federal nº 14.026/2020; e b) Assistência técnica com vistas ao apoio na elaboração do Termo de Referência para a contratação da revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, em conformidade com o Mem. n.º 859/2022- SEMAM e pedido de compra n.º 2022/2803, da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente (SEMAM), bem como Memorando n.º 2.929/2022-PGM, o qual orienta a modalidade para referida contratação com base no inciso II, do art. 25, da Lei 8.666/93.
2. Em análise aos documentos apresentados pela empresa, constatou-se que estão em conformidade com o solicitado no Of. n.º 696/2022 – GPM, **exceto** a certidão negativa de falência e concordata, que não foi apresentada. Embora conste e-mail da Caixa Econômica Federal (folha 35) alegando que não se enquadra como pessoa jurídica passível de submeter-se a regime de falência ou recuperação judicial, não houve posicionamento jurídico acerca da questão. Ademais, em diligência no site <https://cnc.tjdft.jus.br/solicitacao-externa>, a comissão identificou a certidão positiva de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1.ª e 2.ª instâncias, em nome da referida instituição, conforme anexo a esta ata.
3. Frente ao exposto, esta Comissão encaminha o Processo ao Departamento de Compras para que seja realizada consulta jurídica sobre a questão apontada e posterior envio a esta comissão, para nova análise, se for o caso.
4. Fica encerrada esta reunião, às 13h50min desta mesma data, a qual segue assinada pelos membros desta comissão.

Santo Antônio da Patrulha, 1.º de novembro de 2022.

Ana Cristina Salazar

Edenilson dos Santos Costa e

Rozelaine dos Santos Oliveira  
Comissão de Licitações



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO POSITIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 27/10/2022, **CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

00.360.305/0001-04

- Procedimento comum cível, 0724833-58.2022.8.07.0015 (Res.65 - CNJ), distribuído para VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF em 19/10/2022, Falência.
- Procedimento comum cível, 0724814-52.2022.8.07.0015 (Res.65 - CNJ), distribuído para VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF em 19/10/2022, Falência.
- Impugnação de crédito, 0726728-59.2019.8.07.0015 (Res.65 - CNJ), distribuído para VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF em 24/10/2019, Falência.

**OBSERVAÇÕES:**

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/10/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.LZ1L.8KW6.MD8R.HORZ.I4DJ**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*